

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LEONARDO CELLA BASEGGIO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESARIO, nascido em 13/04/1988, nº do CPF 053.211.739-58, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RODOVIA PR 180, nº 350, KM 02, AGUA BRANCA, CEP: 85601-970;

FELIPE CELLA BASEGGIO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 14/02/1990, nº do CPF 053.698.479-40, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA AMADEU LAZAROTTO, nº 70, SAO CRISTOVAO, CEP: 85601-371;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e usará a expressão DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BAHIA, nº 69, SALA 004 SETOR B, PRESIDENTE KENNEDY, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605270.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	25000	25.000,00	50,00
FELIPE CELLA BASEGGIO	25000	25.000,00	50,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

Certidão
embrico que o selo de autenticidade
os atos foi arquivado na última folha do
documento entregue para a parte
outre

1º Tabelionato de Notas Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO, FELIPE CELLA BASEGGIO** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi ativado na última folha do documento entregue para a parte Doule.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Doule
Francisco Beltrão - PF

31 JAN. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 08 de março de 2021

LEONARDO CELLA BASEGGIO
Sócio/Administrador

FELIPE CELLA BASEGGIO
Sócio/Administrador

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR
31 MAR. 2022
FRANCIELE PASQUINI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Dou fé



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05321173958	LEONARDO CELLA BASEGGIO
05369847940	FELIPE CELLA BASEGGIO

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022

() FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documento Eletrônico
Autentico que o código de verificação desta cópia em papel é um documento eletrônico disponível no site www.empresas.gov.br resultou válido. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR 31/01/2022
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2021 08:51 SOB Nº 41209841234.
PROTOCOLO: 211640018 DE 09/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102392135. CNPJ DA SEDE: 41511821000170.
NIRE: 41209841234. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 1

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), portador da carteira de identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, KM 2, nº 350, Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão-PR.

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), portador da carteira de identidade nº 9.0722.831-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.698.479-40, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-371, Francisco Beltrão-PR.

Únicos e legítimos sócios da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ: 41.511.821/0001-70, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 41209841234, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004 setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605270, resolvem assim, proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo o aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

Clausula 2º - O capital social será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	100.000	100.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	100.000	100.000,00	50
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Cláusula 3ª: - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social **que era:** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, **passará a ser:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Dou fé.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original e mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADO)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 2

Cláusula 4ª: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas.

Cláusula 5ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70**

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), portador da carteira de identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, KM 2, nº 350, Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão-PR.

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), portador da carteira de identidade nº 9.0722.831-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.698.479-40, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-371, Francisco Beltrão-PR.

Únicos e legítimos sócios da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ: 41.511.821/0001-70, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 41209841234, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004, Setor B, Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão – PR, resolvem assim, proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 69, Sala 004, Setor B, Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão – PR.

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
2021/fe

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fe
Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 3

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Cláusula 4ª – O início da atividade conforme NIRE nº 41209841234 foi em 09 de abril de 2021, e o prazo de duração das atividades será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	100.000	100.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	100.000	100.000,00	50
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Cláusula 6ª: O aumento do capital social somente se dará por aceitação de unanimidade dos sócios, sendo proporcionais às quotas integralizadas, conforme cláusula terceira, ou mediante pactuação entre as partes.

Cláusula 7ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 8ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze)

Certificação
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
20/1/22

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fe.
Francisco Beltrão - PE

31 JAN 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 4

parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a PRIMEIRA parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios.

Cláusula 9ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e conforme disposto na cláusula sexta;

Cláusula 10ª: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 11ª: A administração da sociedade será exercido pelos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO E FELIPE CELLA BASEGGIO**, em conjunto e/ou individualmente, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 12ª: O(s) Sócio(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 14ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a pane
Dou fé.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original e mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PE

31 JAN 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADO)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 5

do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 15ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Cláusula 16ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 17ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Cláusula 18ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 19ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 20ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 21ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Certidão
de atos foratixado na última folha do
documento entregue para a parte
v.le

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fe
Francisco Beltrão - PR

31 JAN 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADO)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 6

Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 22ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Microempresa.

Cláusula 23ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas, persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 24ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de janeiro de 2022.

LEONARDO CELLA BASEGGIO

FELIPE CELLA BASEGGIO

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Doute

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIONÁRIO)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05321173958	LEONARDO CELLA BASEGGIO
05369847940	FELIPE CELLA BASEGGIO

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

31 JAN. 2022



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documento Eletrônico
Autentico que o código de verificação desta cópia em papel é um documento eletrônico disponível no site www.empresafacil.pr.gov.br resultou válido. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR 31/01/2022
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 14:49 SOB Nº 20220269092.
PROTOCOLO: 220269092 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201085735. CNPJ DA SEDE: 41511821000170.
NIRE: 41209841234. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2022.
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETARIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

NIRE: 41209841234

Folha 1

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), portador da carteira de identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, São Cristóvão, CEP: 85.601-371, Francisco Beltrão-PR.

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), portador da carteira de identidade nº 9.072.831-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.698.479-40, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 126, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-345, Francisco Beltrão-PR.

Únicos e legítimos sócios da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ: 41.511.821/0001-70, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 41209841234, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004 setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605270, resolvem assim, proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: – O sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, vende e transfere de forma onerosa 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo ao sócio remanescente **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, a totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas, em moeda corrente, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Clausula 2º - O sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, e com base no art. art. 7º da lei 13.874/2019, a empresa passa a ter contrato unipessoal a partir da data de assinatura deste contrato.

Clausula 3º - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	200.000	200.000,00	100
TOTAL	200.000	200.000,00	100

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão / PR

18 MAIO 2022

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Dou fé:

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)

(X) Simone Vansetto (Escrivente)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
NIRE: 41209841234**

Folha 2

Cláusula 4ª - A ADMINISTRAÇÃO da sociedade unipessoal caberá ao sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, individualmente, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 5ª - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social **que era:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, **passará a ser:** Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula 6ª - As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas.

Cláusula 7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70**

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), portador da carteira de identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, São Cristóvão, CEP: 85.601-371, Francisco Beltrão-PR.

Único e legítimo sócio da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ: 41.511.821/0001-70, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 41209841234, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004, Setor B, Presidente Kennedy,

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão / PR

1 U. MAIO 2022

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Doute.

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(S) Simone Vansetto (Escrevente)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

NIRE: 41209841234

Folha 3

CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão – PR, resolve assim, proceder a segunda alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 69, Sala 004, Setor B, Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão – PR.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula 4ª – O início da atividade conforme NIRE nº 41209841234 foi em 09 de abril de 2021, e o prazo de duração das atividades será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	200.000	200.000,00	100
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Cláusula 6ª: O aumento do capital social somente se dará por aceitação de unanimidade dos sócios, sendo proporcionais às quotas integralizadas, conforme cláusula terceira, ou mediante pactuação entre as partes.

Cláusula 7ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão PR
10 MAI 2022

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Douté.

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(x) Simone Vansetto (Escrevente)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

NIRE: 41209841234

Folha 4

- II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 8ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a PRIMEIRA parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios.

Cláusula 9ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e conforme disposto na cláusula sexta;

Cláusula 10ª: A responsabilidade do Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 11ª: A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, individualmente, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 12ª: O(s) Sócio(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autenticó esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão / PR

1 U MAIO 2022

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
Dou fé:

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(X) Simone Vansetto (Escrivente)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

NIRE: 41209841234

Folha 5

Cláusula 13ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 14ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 15ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Cláusula 16ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 17ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Cláusula 18ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 19ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 20ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão LPR

1 U MAIU 2022

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Dou fé:

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(x) Simone Vansetto (Escrevente)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

NIRE: 41209841234

Folha 6

Cláusula 21ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 22ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Empresa de Pequeno Porte.

Cláusula 23ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas, persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 24ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 05 de maio de 2022.

LEONARDO CELLA BASEGGIO

FELIPE CELLA BASEGGIO

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão / PR

10 MAIO 2022

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(X) Simone Vansetto (Escrivente)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Dou fé:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05321173958	LEONARDO CELLA BASEGGIO
05369847940	FELIPE CELLA BASEGGIO



() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(X) Simone Vansetto (Escrevente)

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2022 14:59 SOB Nº 20222943530.
PROTOCOLO: 222943530 DE 06/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205835097. CNPJ DA SEDE: 41511821000170.
NIRE: 41209841234. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2022.
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br